



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DO INSTITUTO ZUMBI DOS
PALMARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembléia Legislativa, nos termos da Resolução nº 431, de 02 de janeiro de 2003, decreto a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, previsto no Anexo Único da Lei nº 6.224, de 08 de janeiro de 2001, passa a vigor nos termos do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 6.224, de 08 de janeiro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Instituto Zumbi dos Palmares - IZP, integra a Administração Indireta Estadual, tem sede e foro na Capital do Estado de Alagoas e é vinculado à Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 14 de fevereiro de 2003, 115º da República.

LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do cargo de
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 15.02.2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO À LEI DELEGADA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Instituto Zumbi dos Palmares - IZP

Quadro de Cargos e Funções Gratificadas

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Diretor - Presidente	SE-2	01	4.100,00
Chefe de Gabinete	DS-2	01	1.517,00
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DS-1	01	2.276,00
Diretor de Diretoria	DS-1	06	2.276,00
Assessor Técnico	AS-2	01	1.008,00
Assessor Técnico	AS-3	01	780,00
Chefe de Divisão	DI	03	509,00
Função Gratificada	FG-4	07	169,00